



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Adriano Levorin – Prefeito

**Poder
Executivo
Seção I**

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano V - Número 608 – Santa Branca, segunda-feira, 18 de maio de 2026

<http://santabranca.sp.gov.br/>

Sumário

Esta edição, de 07 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Portarias

Portaria nº 555, de 18 de maio de 2026.....fl.02

Portaria nº 556, de 18 de maio de 2026.....fl.02

Licitação.....fl.02

Secretaria Municipal de Saúde.....fl.04

Secretaria Municipal de Educação.....fl.07

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete: Júlia Caroline da Silva Pereira

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração

Diretora: Melissa de Almeida Godoi

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças

Secretária: Letícia de França Paes

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos

Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social

Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França

Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação

Secretária: Alexandra Cristiane da Silva Fernandes Meirelles

Rua Independência, nº 300 – Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde

Secretária: Tatiana Claus Silva

Rua Capitão Candido de Siqueira Porto, nº 166, Centro

CEP 12380-000 t.(12) 3972-1414

Cultura

Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca

Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo

Assessora: Carla Cabral Gonzalez

Praça Rui Barbosa, nº 66, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-1604

Esporte

Assessor: Michael Cardoso

Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes

Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta

Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Meio Ambiente

Secretária: Oscarina Teodora Prado Santos Silva

Rua 22 de Maio, nº 33, Centro

CEP 12380-000 t. (12) 3972-1289

Responsável pelo Diário Oficial: Allan Passos Silva

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

segunda-feira, 18 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 608 – Santa Branca, segunda-feira, 18 de maio de 2026

Portarias

PORTARIA Nº 555, DE 18 DE MAIO DE 2.026.

“Dispõe sobre revogação de portaria, e dá outras providências”

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo 82, Inciso II, letra “d”, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 1.059, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de servidores para prestarem serviços junto ao PROCON Municipal de Santa Branca.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca em 18 de maio de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 18 de maio de 2026 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO PESSOAL

PORTARIA Nº 556, DE 18 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais por Prazo Determinado, e dá outras providências.”

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo 82,

Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e a vista do Concurso Público nº 01/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – CONTRATAR, por prazo determinado, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.736 de 08 de junho de 2.021, no período de 18 de maio de 2.026 à 18 de junho de 2.026.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CPD

MARIA SENIR MENDES MARIA

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 18 de maio de 2.026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 18 de maio de 2.026 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Licitação

EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2025 – PROCESSO ORIGEM Nº 793/2025 – PROCESSO SEI Nº 3546009.430.00004129/2025-99.

Contratante: Prefeitura de Santa Branca.

Contratada: NUTRICIONALE

COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA –

CNPJ: 08.528.442/0001-17. Objeto:

REEQUILÍBRIO DE PREÇO DO ITEM 06

(EMPANADOS DE FRANGO) DA ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2025,

DECORRENTE DA LICITAÇÃO

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

segunda-feira, 18 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 608 – Santa Branca, segunda-feira, 18 de maio de 2026

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025 –
PROCESSO Nº 793/2025 (ORIGEM).
Data assinatura: 15/05/2026. Adriano
Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

ITEM	MARCA	PREÇO CONTRATADO	UNITÁRIO	PREÇO ATUAL COM REEQUILÍBRIO
06 – EMPANADOS DE FRANGO	BAITA	R\$ 14,90		R\$ 16,83

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2026 – PROCESSO ORIGEM Nº 402/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/202 e PROCESSO SEI Nº 2407/2026-54. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA. CONTRATADA: DBW PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 06.323.358/0001-31. OBJETO: SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO VISANDO O AUMENTO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA NA ESTRADA DO MOMBUCA-SAB 341 - SANTA BRANCA/SP. Valor global: R\$ 53.662,57 (cinquenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Data assinatura: 14/05/2026. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Dispensa de Licitação nº 12/2026 - Processo nº 850/2026
O Município de Santa Branca - SP, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 437/2024 e demais legislações aplicáveis, torna público a pretensão de realizar a Aquisição de camisetas institucionais personalizadas destinadas às ações, campanhas e eventos promovidos pelas Secretarias Municipais.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de até 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19/05/2026 – Horas 08:00:00

TÉRMINO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22/05/2026 – Horas 08:00:00

INÍCIO DOS LANCES: 22/05/2026 – Horas 08:30:00

DURAÇÃO DO LANCE: 06 HORAS

TÉRMINO DO LANCE: 22/05/2026 – Horas 14:30:00

O encerramento da fase de lances ocorrerá por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

SISTEMA: PLATAFORMA BBMNET – www.novobbmnet.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site da prefeitura Municipal de Santa Branca, endereço eletrônico

<https://www.santabranca.sp.gov.br> e na Plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

segunda-feira, 18 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 608 – Santa Branca, segunda-feira, 18 de maio de 2026

Segue os Links:

<http://santabranca.sp.gov.br/licitacoes/>
<http://santabranca.sp.gov.br/diario-oficial/>
<https://pmsantabranca.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/dispensas>
<https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=r>
[ecebendo_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=r)
https://novobbmnet.com.br/?gclid=EAIaIQobChMIseoiLXA6gIVUYCRCh2jMQkvE_AAYASAAEgKS7fD_BwE

Santa Branca/SP, 18 de maio de 2026
 ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
 PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde

NOTA TÉCNICA Nº002/2026/SBRAN/SMS/GABINETE

Referência: Processo nº
 3546009.430.00002867/2026-82

Publicação do “Protocolo Municipal de Dispensação de Fraldas Descartáveis”

I SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica de cunho orientativo, com o objetivo de publicar e normatizar o “Protocolo Municipal de Dispensação de Fraldas Descartáveis” para o município de Santa Branca/SP;

II ANÁLISE

2. Considerando o Art. 2ª da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em que apresenta a saúde como direito fundamental do ser humano, em que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício na execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, sem excluir o dever das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;

3. Considerando o “Protocolo para Dispensação de Fralda Descartável” (Santa Branca, 2021) que disponibilizava fraldas conforme classificação de incontinência urinária e/ou fecal relacionada a condições de saúde/patologias;

4. Considerando que o município de Santa Branca/SP fornecia fraldas para 60 usuários, sendo 54 em uso de fraldas geriátricas/adultos e apenas 06 em uso de fraldas pediátricas;

5. Considerando a dispensação mensal de fraldas conforme tabela abaixo:

Classificação	Tamanho	Quantidade/mês
Adulto	P	360
	M	1.048
	G	2.210
	EG	1.371
Pediátrico	>10 kg	148
	> 15 kg	648

6. Considerando o fornecimento de fraldas geriátricas pelo Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) em que o paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com deficiência, e, deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação internacional de Doenças (CID).

7. Considerando a necessidade de padronizar o fornecimento de fraldas para aqueles que não se enquadram no protocolo de dispensação pelo PFPB, tais como crianças com deficiência.

8. A Secretária Municipal de Saúde aprova o “Protocolo para Dispensação de Fraldas Descartáveis”.

III CONCLUSÃO

9. A interrupção do fornecimento de fraldas geriátricas pela administração municipal fundamenta-se nos princípios da eficiência administrativa e da economicidade, considerando a recente ampliação do PFPB do Ministério da Saúde.

10. Conforme as Diretrizes do SUS o município deve evitar a sobreposição de serviços. Uma vez que o Governo Federal assumiu o custeio e a logística de distribuição das fraldas por meio de

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

segunda-feira, 18 de maio de 2026



convênio com a rede privada (farmácias credenciadas), a manutenção de um fluxo municipal paralelo configuraria duplicidade de financiamento para a mesma finalidade.

11. Com isso, a Secretaria Municipal de Saúde padroniza a distribuição de forma exclusiva para as crianças com deficiência em uso de fraldas pediátricas.

IV REFERÊNCIAS

Brasil – Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Lei Orgânica da Saúde). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.html

NOTA

TÉCNICA

Nº003/2026/SBRAN/SMS/GABINETE

Referência: Processo nº 3546009.430.00002895/2026-08

Regulamenta a dispensação de medicamentos de forma exclusiva aos moradores de Santa Branca/SP, sem exceção.

I SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica de cunho orientativo, com o objetivo de regulamentar a dispensação de medicamentos de forma exclusiva aos moradores de Santa Branca/SP, sem exceção.

II ANÁLISE

2. Considerando a Portaria de Consolidação nº2/2017;

3. Considerando a Lei Federal nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

4. Considerando o Decreto nº 74.170/1974, que regulamenta a Lei nº5.991/73;

5. Considerando a Lei Estadual nº10.241/1999, que dispõe sobre a prestação

de serviços e ações de saúde aos usuários no Estado de São Paulo;

6. Considerando a Lei Complementar nº791/1995, que institui o Código de Saúde no Estado de São Paulo;

7. Para o melhor entendimento desta normatização são adotadas as seguintes definições:

a. Dispensação – Ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso;

b. Medicamentos – Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins diagnósticos;

c. Medicamentos de uso contínuo – São medicamentos usados no tratamento de doenças crônicas, de uso ininterrupto conforme a prescrição.

8. Considerando a Lei nº8.080/1990 que estabelece como um dos pilares do Sistema Único de Saúde (SUS) o princípio de Descentralização do SUS, com direção única em cada esfera do governo, com luz ao art. 7º, em que a Secretaria Municipal de Saúde tem autonomia em organizar, controlar e avaliar as ações e políticas de saúde do município, conforme suas competências e necessidades locais;

9. Considerando Art.18, inciso IV da Lei nº8.080/1990 que atribui ao município a responsabilidade de executar serviços de vigilância epidemiológica, sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;

10. Considerando o planejamento de aquisição de medicamentos padronizados através da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) de acordo com as características epidemiológicas e sanitárias do município;

11. Considerando a Assistência Farmacêutica como participante da integralidade do cuidado do usuário do SUS;

12. Considerando que o usuário deve acessar o sistema de saúde através de sua



Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência vinculada ao seu domicílio, sendo que a dispensação de medicamentos é a etapa final de um ciclo de cuidado que inicia na visita domiciliar pela equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e consultas médicas e/ou enfermagem, de acordo com os princípios da longitudinalidade e integralidade do cuidado;

13. Considerando o princípio da economicidade da gestão pública, em que os recursos devem ser destinados à população específica, ou seja, moradora de Santa Branca/SP;

14. A Secretária Municipal de Saúde regulamenta a dispensação de medicamentos padronizados pela REMUME de forma exclusiva aos moradores do município de Santa Branca/SP, sem exceção;

15. Fica PROIBIDA a dispensação de medicamentos para moradores de outros municípios;

16. Para a dispensação, é necessário exigir a receita original, documentos pessoais e comprovante de endereço para consulta e conferência das informações disponíveis na receita.

III CONCLUSÃO

17. Diante do arcabouço legal e normativo exposto, conclui-se que a restrição e a regulamentação da dispensação de medicamentos disposto na REMUME exclusivamente aos munícipes residentes em Santa Branca/SP encontram pleno respaldo técnico, sanitário e jurídico:

a. Autonomia e Descentralização Administrativa - O município tem autonomia necessária para planejar, organizar e executar as ações de assistência farmacêutica local;

b. Economicidade e Responsabilidade Fiscal – O erário municipal e o planejamento orçamentário da saúde deve ser aplicado em benefício direto da população para o qual os recursos foram destinados, evitando o desabastecimento e o impacto financeiro

decorrente da demanda espontânea de outras municipalidades;

c. Territorialização, Equidade, Integralidade e Longitudinalidade do Cuidado – A dispensação não se resume apenas ao ato de entrega, integra o ciclo de cuidado continuado da Assistência Farmacêutica e da Atenção Primária a Saúde.

IV REFERÊNCIAS

Brasil – Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (Lei Orgânica da Saúde). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.html

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/Matriz-2-Políticas.html>

BRASIL. [Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973]. Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1973]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5991.htm

BRASIL. [Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974]. Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974. Regulamenta a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Brasília, DF: Presidência da República, [1974]. Disponível em:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano V – Número 608 – Santa Branca, segunda-feira, 18 de maio de 2026

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d74170.htm

SÃO PAULO (Estado). [Lei nº 10.241, de 17 de março de 1999]. Lei nº 10.241, de 17 de março de 1999. Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [1999]. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/saudelei10241.htm>

SÃO PAULO (Estado). [Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995]. Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995. Estabelece o Código de Saúde no Estado. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [1995]. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1995/lei.complementar-791-09.03.1995.html>

O edital completo encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal: Prefeitura de Santa Branca Santa Branca, 18 de maio de 2026.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

ALEXANDRA CRISTIANE DA SILVA

FERNANDES MEIRELLES

Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 – SME

CADASTRAMENTO DE PROFESSOR EVENTUAL I, II E III

O Município de Santa Branca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado ao cadastramento de Professores Eventuais I, II e III, para atuação temporária e eventual nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.839, de 17 de abril de 2025.

As inscrições serão realizadas presencialmente no período de 25 a 29 de maio de 2026, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Independência, nº 300, Centro, Santa Branca/SP.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

segunda-feira, 18 de maio de 2026

